

Fl.: _____

Proc.: 59510.000462/2020-71

Rubrica: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E OPERADORES DE PATRULHAS MECANIZADAS AGRÍCOLAS, EM PRÁTICAS MECÂNICAS DE REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA, COM A IMPLANTAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES DEMONSTRATIVAS, NOS MUNICÍPIOS DE MONTES CLAROS, BOCAIUVA, FRANCISCO SÁ, CORAÇÃO DE JESUS, VARZELÂNDIA E JANUÁRIA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Agosto / 2020

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional**ÍNDICE**

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO	9
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	10
8. PROPOSTAS DE PREÇOS	11
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	15
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
13. REAJUSTAMENTO E MATRIZ DE RISCO	17
14. FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS	18
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	20
16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA	26
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	30
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO	31
19. CONDIÇÕES GERAIS	32
20. ANEXOS	32

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para execução dos serviços de capacitação de produtores rurais e operadores de patrulhas mecanizadas agrícolas, em práticas mecânicas de revitalização e conservação de solo e água, com a implantação de 50 (cinquenta) unidades demonstrativas, nos municípios de Montes Claros, Bocaiuva, Francisco Sá, Coração de Jesus, Varzelândia e Januária, na área de atuação da 1ª superintendência regional da codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a Licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

CONTRATADA – Empresa Licitante selecionada e Contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Documento a ser emitido pela Contratada mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e contratados, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o começo da execução dos serviços de engenharia.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PROJETO REVITALIZAR PARA PRODUZIR – Tem por objetivo aumentar a produção de alimentos, a disponibilidade e qualidade da água, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, por meio da capacitação, incentivo e conscientização dos produtores rurais e treinamento de operadores de máquinas para implementação de práticas de revitalização e conservação de solo e água, utilizando as patrulhas mecanizadas disponibilizadas pela CODEVASF.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência, cujos quantitativos previstos e cronograma de execução constam no Quadro PFS_VIII, PFS_IX e Memória 1 e 2 do Anexo II, compreendem basicamente:

3.3.1 Reunião de apresentação da equipe e discursão do escopo dos serviços

- a) A reunião será realizada na sede da Codevasf, no município de Montes Claros/MG, para apresentação da equipe de apoio, do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas e do escopo dos serviços a serem executados no âmbito do Projeto “Revitalizar para Produzir”.
- b) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação da ata da reunião e lista de presença. A ata será elaborada pela contratada.

3.3.2 Mobilização e visita técnica de apresentação do projeto

- a) Mobilizar a associação para apresentação do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas e do Projeto “Revitalizar para Produzir” da Codevasf.
- b) Preencher questionário quanto ao estado de conservação e gestão das patrulhas mecanizadas das associações. O modelo de questionário será disponibilizado pela Codevasf.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- c) Fotografar e identificar a patrulha mecanizada agrícola da associação.
- d) Realizar o georreferenciamento da sede da associação ou local de reunião.
- e) Deverão ser realizados 10 atividades de mobilização e capacitação de associação, sendo 1 por associação.
- f) Foram previstas 15 horas técnicas por associação, para planejamento, deslocamentos e realização dos serviços.
- g) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação da lista de presença dos participantes, fotografias do evento e apresentação do questionário preenchido.

3.3.3 Elaboração do plano de trabalho

- a) Após a realização dos serviços descritos no item 3.3.2, a contratada deverá realizar a o planejamento da execução dos serviços subsequentes, objeto deste TR, que deverá ser elaborado na forma de Plano de Trabalho, e apresentado em reunião com a participação dos técnicos da contratada e da Codevasf.
- b) Foram previstas 22 horas técnicas por núcleo para elaboração do Plano de Trabalho, realização da reunião de apresentação do mesmo e elaboração da Ata.
- c) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação do Plano de Trabalho aprovado pela fiscalização da Codevasf e da ata da reunião. A ata será elaborada pela contratada.

3.3.4 Capacitação em práticas mecânicas de revitalização e conservação de solo e água

- a) Os membros da associação deverão receber capacitação básica de revitalização e conservação de solo e água.
- b) A contratada deverá elaborar o conteúdo programático da capacitação, a ser aprovado pela Codevasf.
- c) Fornecer bonés com a logomarca da Codevasf e identificação do Projeto, a serem utilizados pelos participantes da capacitação, conforme despesa prevista no Quadro PFS-IV.
- d) Identificar as instituições atuantes em ATER no município e sempre que possível trabalhar de maneira cooperada.
- e) Foram previstas 15 horas técnicas por associação, para planejamento, deslocamentos e realização dos serviços. Cada atividade de capacitação em revitalização e conservação de solo e água deverá ter no mínimo 4 (quatro) horas/aula.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- f) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação da programação da capacitação, ficha de avaliação, lista de presença dos participantes e fotografias do evento.

3.3.5 Treinamento em marcação de curva de nível

- a) Realizar atividade prática de marcação de curva de nível para construção de terraços;
- b) O método da marcação a ser empregado será com mangueira de nível, conforme metodologia proposta pela Embrapa, no link: <https://www.youtube.com/watch?v=tPJzm39kmoQ&t=4s>.
- c) A contrata deverá registrar o rendimento médio de km de curvas de nível marcadas por hora, utilizando a metodologia descrita no item anterior.
- d) Na ocasião deverá ser verificado o nível de compactação da área e coletada amostra de solo para análise. A contratada providenciará a recomendação agrônômica de correção e adubação do solo para cultura a ser explorada pelo produtor.
- e) Os produtores que cederem as áreas para o Projeto deverão assinar a autorização para marcação das curvas de nível, construção dos terraços e realização da subsolagem.
- f) Deverão ser realizados 10 treinamentos, sendo 1 por associação. Cada dia de treinamento deverá ocorrer em propriedades diferentes, cedidas pelos 5 produtores rurais de cada associação, perfazendo o total de 50 propriedades marcadas com curva de nível.
- g) Foram previstas 44 horas técnicas por associação, para planejamento, deslocamentos e realização dos treinamentos, com o número máximo 10 (dez) participantes por atividade.
- h) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação da lista de presença, fotografias do evento e ficha de avaliação do treinamento assinada pelos participantes.

3.3.6 Treinamento de operação de patrulha mecanizada agrícola para realização de práticas mecânicas de revitalização e conservação de solo e água

- a) As áreas utilizadas no treinamento de marcação de curvas de nível serão também utilizadas para realização das práticas mecânicas de revitalização e conservação de solo e água.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- b) Os tratoristas deverão ser capacitados para construção dos terraços utilizando arado disco, conforme metodologia proposta pela Embrapa, no link: <https://www.youtube.com/watch?v=tPJzm39kmoQ&t=4s>.
- c) Deverá ser realizada a subsolagem das áreas que se apresentarem compactadas.
- d) O treinamento deverá abordar também a utilização dos demais implementos agrícolas utilizados para preparo do solo.
- e) Os produtores rurais deverão ser mobilizados para acompanhar a capacitação dos tratoristas e conscientizados da importância do terraceamento e subsolagem do solo para retenção da água e dos nutrientes, favorecimento do crescimento das raízes e o aumento da produtividade das culturas.
- f) O trator e os implementos agrícolas utilizados nos treinamentos serão disponibilizados pelas associações beneficiárias do projeto. Caberá a empresa contratada arcar com os custos da hora/máquina, cuja despesa está prevista no Quadro PFS_IV do Anexo II.
- g) Foram previstas 44 horas técnicas por associação, para planejamento, deslocamentos e realização dos treinamentos, com o número máximo 10 (dez) participantes por atividade.
- h) A contratada deverá registrar o rendimento médio em quilômetros de terraços construídos por hora, com a utilização do trator e arado de disco.
- i) A contratada deverá registrar o rendimento médio da área subsolada por hora, com a utilização do trator e subsolador.
- j) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação da lista de presença, fotografias do evento e ficha de avaliação do treinamento assinada pelo proprietário do imóvel.

3.3.7 Reunião de avaliação

- a) Avaliação periódica do andamento da execução dos serviços a ser apresentado em reunião com a participação dos técnicos da contratada e da Codevasf.
- b) As reuniões deverão ser realizadas na sede da Codevasf, no município de Montes Claros/MG.
- c) Deverão ser realizadas até 4 (quatro) reuniões. Foram previstas 8 (oito) horas técnicas para planejamento, deslocamentos e realização de cada reunião.
- d) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação da ata da reunião e lista de presença. A ata será elaborada pela contratada.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional**3.3.8 Programação e relatório mensal de atividades**

- a) Elaborar programação mensal, contemplando a preparação de material didático, lista das atividades, período e localização de sua execução. A programação deverá ser encaminhada à Codevasf com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- b) Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que deverão traduzir o resultado mensal dos serviços, como avaliação acerca do andamento das atividades e com fotografias digitais (resolução entre 3 e 5 mega pixel), a ser apresentado conforme modelo a ser disponibilizado pela Codevasf.
- c) Foram previstas 32 horas técnicas/mês por núcleo para realização da programação e relatório de atividades do mês.
- d) A comprovação da execução dos serviços será por meio da apresentação do relatório das atividades realizadas no mês anterior e da programação das atividades do mês corrente.

3.3.9 EQUIPE TÉCNICA

3.3.9.1 Os serviços descritos nos itens 5.1 a 5.8 deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- a) Profissional com ensino médio/especializado, em área compatível (área agrária) com o objeto da contratação, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro no conselho de classe da categoria.
- b) A experiência deverá ser comprovada em carteira de trabalho ou declaração de instituição pública ou privada que ateste a atuação do profissional.
- c) Possuir habilitação para conduzir automóvel (categoria "B").

4 TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 **Tipo:** Maior desconto

4.2 **Modalidade:** Pregão Eletrônico

4.3 **Disputa:** Aberta

4.4 **Orçamento:** Divulgado

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional**5 REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 O Regime de Execução: Execução por escopo de serviço, conforme Quadro PFS_VIII, do Anexo II.
- 5.2 Os serviços serão executados em 10 (dez) comunidades rurais de 6 (seis) municípios, do estado de Minas Gerais, distribuídos em 2 (dois) núcleos:
- a) Núcleo 1 - Montes Claros, Bocaiuva e Francisco Sá;
 - b) Núcleo 2 - Coração de Jesus, Varzelândia e Januária.
- 5.3 A critério da Codevasf, os municípios poderão ser alterados por outros dentro da mesma microrregião.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.1 As Licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de **5% (cinco por cento) do valor de referência orçado pela Codevasf**. Caso a empresa não possua capital social mínimo, deverá ser inabilitada.
- 6.2 As regras e condições de participações das microempresas e empresas de pequeno porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

6.3 CONSÓRCIO

- 6.3.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.4 SUBCONTRATAÇÃO

- 6.4.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

7 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

O atestado de visita ao local dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da Licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços dos objetos deste termo de referência, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

Revitalização da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, no telefone: (38) 21047834 ou 21047828.

8 PROPOSTAS DE PREÇOS

- a) Carta de Apresentação da Proposta (Anexo III deste Edital – Modelo I), que deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, whatsapp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora (Anexo I deste Edital – Modelo II);
- b) Planilha de Custos dos Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II (Formulários PFS, PFS-I, PFS-II, PFS-III, PFS-IV, PFS-V, PFS-VI, PFS-VII, PFS-VIII e PFS-IX) que é parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, observando-se os preços unitários e globais máximos orçados pela Codevasf.
- b1) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- b2) Os salários dos profissionais referidos no Termo de Referência, não poderão ser inferiores aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência ora exigida, sob pena de desclassificação da proposta.
- c) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- d) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.

- 8.1 Em relação à Proposta de Preços, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige transporte de máquinas/equipamentos pesados.
- 8.2 As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderão conter condições ou alternativas não previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.3 A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.4 Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser o praticado no município onde se localiza a sede tributária da empresa prestadora dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com a previsão do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003
- 8.5 A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local de execução dos serviços de engenharia comuns, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 8.6 No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 8.7 As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.8 A licitante deverá prever, em sua Proposta de Preços, os custos com combustível para os deslocamentos necessários e demandados entre os municípios, bem como lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços pela equipe técnica, devendo ser lançadas nos quadros PFS-II e PFS-IV, integrantes do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- 8.9 Os veículos deverão ser identificados com etiqueta que “estão a serviço da Codevasf”.
- 8.10 As despesas relativas aos serviços gráficos deverão ser lançadas no Quadro PFS-III, que integra o Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.
- 8.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.12 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada de equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria desses acessos correrão por conta da licitante vencedora.
- 8.13 Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra e transporte até o local dos serviços, máquinas e equipamentos, veículos, combustível, lubrificantes, depreciação, licenciamento, seguro e impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas inclusas nos preços.
- 8.14 Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.gov.br/compras e a descrição contida na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 8.15 Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, observado o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de serviços objeto desta licitação.
- 8.16 Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.17 A CODEVASF não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 8.18 As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe executar, observando todas as descrições e demais recomendações constantes das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- 8.19 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 8.20 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou provida, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a Licitante tenha executado serviços de desenvolvimento de atividades de consultoria e/ou assistência técnica em revitalização e conservação de solo e água.
- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica Contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) de serviços de desenvolvimento de atividades de consultoria e/ou assistência técnica em revitalização e conservação de solo e água, em complexidade ao objeto desta licitação.
- e) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- O detentor de contrato de prestação de serviço.

- f) A Licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da Licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- g) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- h) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 187.406,67 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).
- 10.2 Os recursos orçamentários em que correrão as despesas da presente contratação são oriundos do Programa de Trabalho: 18.544.2221.15E7.0001 - Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de atuação da Codevasf e 18.544.2221.10ZW.0001 - Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf, Categoria Econômica 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional.
- 10.3 No valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos preços das Tabelas de Engenharia Consultiva da Codevasf para o estado de Minas Gerais, na data-base o ano de 2020, atendendo o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf. No orçamento de referência foram consideradas Custo de Administração, Despesas Gerais, Despesas Fiscais e Encargos Sociais:

DESPASAS GERAIS	Quadro PFS -IV
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	Quadro PFS -V
DESPESAS FISCAIS	Quadro PFS -VI
ENCARGOS SOCIAIS	Quadro PFS -VII

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- 10.4 O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O prazo para execução do objeto deste TR será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 11.2 O prazo para vigência do contrato, contado em meses consecutivos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 2 (dois) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um total de 8 (oito) meses.

12 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições por etapas concluídas, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao período de execução, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- a) A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
 - b) A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada, conforme Quadro PFS_VIII – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
 - c) Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
 - d) A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
 - e) A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- f) Caso a Codevasf faça a retenção do ISS não precisará apresentar o comprovante de pagamento do mesmo.

12.2 Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Moradia, alimentação e transporte.

13 REAJUSTAMENTO E MATRIZ DE RISCO

- 13.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 13.2 A Licitante não poderá alegar variações de custos dos materiais, salários e despesas no período vigente do contrato para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento.
- 13.3 Os preços a serem apresentados deverão cobrir os custos de deslocamentos e estadias até o local de execução do serviço.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- 13.4 Devido a simplicidade do serviço, impossibilidade de inovação ou alteração da padronização da especificação não será preciso a elaboração da MATRIZ DE RISCO neste TR.

14 FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS

- 14.1 Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 14.2 As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.
- 14.3 A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 14.4 Os Relatórios de Execução de Serviços deverão ser emitidos pela Contratada em uma via impressa e em meio digital.
- 14.5 A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 14.6 Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 14.7 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 14.8 Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 14.9 Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 14.10 Tratar diretamente com a equipe de apoio, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- 14.11 Solicitar da Contratada a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 14.12 Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 14.13 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 14.14 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 14.15 O fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 14.16 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Contratada. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.
- 14.17 Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 14.18 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 14.19 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 14.20 Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 14.21 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- 14.22 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 14.23 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 14.24 Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 14.25 Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.26 Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado.
- 14.27 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 14.28 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 14.29 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 15.1 A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRS, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
 - c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.
- 15.2 A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento dos objetos relacionados no item 3 deste TR, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:
- 15.2.1 Os serviços de elaboração de projetos não possuem previsão de licenciamento ambiental, mas deverão ser executados em total conformidade para obtenção das Licenças Ambientais das obras a serem contratadas.
- 15.2.2 Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 15.2.3 Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

15.2.4 Ainda de acordo com a IN 01/2010, na elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

15.2.5 Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

- a) § 1º As contratações realizadas com base na licitação eletrônica devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
 - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.
- 15.2.6 Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
 - c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - d) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - e) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - VII) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - VIII) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - IX) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - X) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - XI) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - XII) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - XIII) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 15.2.7 Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- I) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - II) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - III) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - IV) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

15.2.8 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15.2.9 Se houver a aquisição de bens, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2.10 A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da Licitante contratada:

- a) Assinar o Contrato, bem como aceitar a respectiva Nota de Empenho, assumindo assim todas as obrigações constantes do Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referências conforme condições, especificações, normas de ABNT e proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
 - c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - d) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do serviço, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
 - e) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@Codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - f) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 16.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações alistadas nos demais subitens:
- a) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 371, de 31/10/86.
- 16.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 16.4 Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nas unidades da Contratante em Brasília/DF ou Superintendência Regional.
- 16.5 Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

- 16.6 Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.
- 16.7 Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 16.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- 16.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.10 Iniciar os serviços com no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – OS.
- 16.11 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao CREA do local de sua execução.
- 16.12 Assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.13 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 16.14 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 16.15 Em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 16.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 16.17 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- 16.18 Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 16.19 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mal procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 16.20 Responsabilizar-se, perante a Codevasf, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 16.21 Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 16.22 Entender e aceitar que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 16.23 Manter em local visível no canteiro de obras ou escritório cópia da Licença ou Liberação Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 16.24 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 16.25 Manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 16.26 Comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- 16.27 Revisar e atualizar periodicamente o cronograma físico-financeiro, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, conforme solicitação da fiscalização.
- 16.28 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 16.29 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.
- 16.30 Utilizar, na execução dos serviços objeto desta licitação, veículos próprios ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 16.31 Repassar todos os direitos autorais dos projetos à Codevasf.

17 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 17.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 17.2 Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 17.3 Realizar o procedimento licitatório;
- 17.4 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 17.5 Conduzir eventuais renegociações dos preços;
- 17.6 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 17.7 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 17.8 Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.9 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
- 17.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

- 17.11 Exigir da Contratada o cumprimento integral do Contrato.
- 17.12 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 17.13 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 17.14 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 17.15 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
 - 18.1.1 A garantia a que se refere o subitem 18.1 deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 18.2 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 18.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 18.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 18.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 18.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional

disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

- 18.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 18.8 A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 18.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19 CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 19.2 **Serviços de Engenharia**, de acordo com o Código Civil Brasileiro, têm um prazo mínimo de **garantia** de 5 (cinco) anos. Ou seja, a Contratada deve responder, durante esse período após emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico, pela solidez e qualidade dos serviços e segurança do trabalho.
- 19.3 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

20 ANEXOS

- 20.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:
- Anexo I – Justificativa.
 - Anexo II – Planilha de Preços.
 - Anexo III - Carta de Apresentação da Proposta.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
1ª Superintendência Regional**ANEXO I****JUSTIFICATIVAS**

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:**Da necessidade da contratação**

A bacia hidrográfica do rio São Francisco é de grande importância para o país, em especial para região semiárida, pelo grande potencial hídrico, passível de usos múltiplos.

O curso principal do rio São Francisco tem extensões de 2.814 km entre as cabeceiras, no município de São Roque de Minas - MG, e de 2.863 km pelo rio Samburá, no município de Medeiros - MG e a foz, entre os Estados de Alagoas e Sergipe, onde se observa uma vazão média anual de 2.980 m³/s, o que corresponde a uma descarga média anual da ordem de 94 bilhões de m³. A área total é de 636.073,10 km², onde se distribuem 508 municípios com população estimada em cerca de 20 milhões de habitantes (CODEVASF, 2019).

A área da bacia hidrográfica do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais, é de 235.635 km², representando 36,9% da área total. Destaca-se também que cerca de 74% da vazão natural média do rio São Francisco é proveniente de Minas Gerais (MMA, 2006).

Dentre as 11 (onze) sub-bacias prioritárias em produção de água e sedimentos do rio São Francisco, conforme estudo realizado pela CODEVASF em parceria com o Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos (United States Army Corps of Engineers – Usace), 8 (oito) estão no estado de Minas Gerais.

O Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca PAN-Brasil, lançado pelo Ministério do Meio Ambiente, incluiu o norte de Minas dentre as áreas majoritárias de atuação, por reconhecê-la como área susceptível à desertificação (MMA, 2004).

Diante da importância do estado de Minas Gerais, seja pelo benefício na produção de água, seja pelo dando ambiental com a produção de sedimentos, demonstra a urgência de realização de ações de controle de processos erosivos. Essas ações são necessárias para promover a recuperação do solo, diminuição do carreamento de sedimentos e a recarga do lençol freático, aumentando a quantidade e qualidade da água para seus diversos usos e melhoria da disponibilidade de nutrientes do solo para produção agropecuária.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

O Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco busca atender a esse propósito, uma vez que tem como objetivo recuperar, preservar e conservar a Bacia por meio de ações integradas e permanentes, que promovam o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria das condições socioambientais.

Ressalta-se também, que a Lei nº 9.443/1997, conhecida como “Lei das Águas”, estabelece, em seu Artigo 1º, que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Face ao exposto, foi idealizado pela 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais, o Projeto “Revitalizar para Produzir”, no âmbito do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Projeto tem por objetivo aumentar a produção de alimentos, a disponibilidade e qualidade da água, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, por meio da capacitação, incentivo e conscientização dos produtores rurais e treinamento de operadores de patrulhas mecanizadas agrícolas para realização de práticas de revitalização e conservação de solo e água, utilizando as máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas disponibilizados pela CODEVASF. Contribuindo dessa forma para uma agropecuária sustentável.

Justificativa da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações de engenharia bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral -, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Não Obrigatoriedade de Visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Desapropriação

Não se aplica. Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços.

Aspectos ambientais

Para a execução do objeto deste Termo de Referências não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de intervenção de nenhum impacto.

Critério de Julgamento

Maior desconto, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Aprovação do Termo de Referência

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional**

O Termo de Referências deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida ao processo.

Qualificação Técnica

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referências.

Não concessão da cota de 25% para ME ou EPP

Devido as características do objeto do edital, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, para aplicação do limite de até 25% do objeto licitado como cota para ME ou EPP.

A subcontratação de ME e EPP continua sendo um benefício de aplicação facultativa de percentual, mas que deverá ser utilizado somente para os casos de contratação de serviços. Conforme o art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 podemos exigir das licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para serviços.

Poderão ser utilizados percentuais maiores, desde que não haja a subcontratação total do objeto. Base legal: art. 7º e 9º do Decreto nº 8.538/2015. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020), mas entendemos que deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (tinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006.

Multas e Sanções

Não foram apresentadas multas e sanções neste Termo de Referências, pois serão estabelecidas pelo padrão das mesmas nos contratos de serviços de engenharia da 1ª/SR.

Análises de Custos

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento:

Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893/2013.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional****Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO**

O pregão eletrônico será possível adotá-lo diante de demandas padronizadas, ou seja, que não seja serviço de engenharia complexo.

Ressalta-se que, por se tratar de serviços comuns, passíveis de serem executados por quaisquer profissionais com experiência em manejo e conservação de solo e água, entende-se que a licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão.

A IN nº 40/2020 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

A Codevasf é uma empresa pública com suas licitações e contratações regidas pela Lei 13.303/2016 e seu Regulamento Interno de Licitações.

O Decreto-Lei nº 200/67:

Art. 4º A Administração Federal compreende: [...]

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

As ações e critérios deste TR já são baseados em levantamento de dados de doações da Codevasf, ações do Programa de Revitalização e estudos técnicos produzidos por outras instituições públicas, bem como a referida IN nº 40/2020 não enquadrava as Empresas Públicas nem Sociedade de Economia Mista, assim não é obrigatório para Codevasf.

O Estudo Técnico Preliminar-ETP é um documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construir o arcabouço básico para elaborar o Termo de Referência. Neste caso, as ações já implementadas e validadas, no âmbito da Programa de Revitalização, pela Codevasf, e também outras ações de instituições públicas, como a Embrapa, serviram de base para elaboração deste TR.

Fl.: _____

Proc.: 59510.000462/2020-71

Rubrica: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO II

PLANILHA DE REFERÊNCIA MÁXIMA DE PREÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS POR ITEM

(Gravado em CD)

Fl.: _____

Proc.: 59510.000462/2020-71

Rubrica: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

ANEXO III

Carta de Apresentação da Proposta
(Será fornecida no anexo do edital)